

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, DR. WINDSTON CARMO DE AQUINO SANTOS,

aliado a ILUSTRÍSSIMA SRTA. SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, WILMA PEDRA DE OLIVEIRA,

ambos no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tornam público a republicação **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 12.010/2009, que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente e regula o acolhimento familiar.

CONSIDERANDO, que não ocorreram interessados a primeira publicação do presente edital,

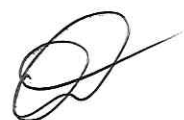
RESOLVEM, reabrir o prazo de inscrição com republicação do presente edital, nos mesmos termos, conforme o que segue:

1. FINALIDADE DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

1.1. O Programa Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.OBJETO DESTE EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Córrego Novo/MG, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado a acolhimento familiar, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.



3. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1. O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los temporariamente, condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1. Cada família habilitada a participar do Programa Família Acolhedora receberá, para cobertura das despesas durante o acolhimento, o valor de 1 (um) **salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente atendido**.

4.2. Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso.

5.DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:

5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **17 de setembro de 2025**, das 08:00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, até **17 de outubro de 2025**, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5.2. As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na

5.3. Requisitos para a família interessada:

5.3.1. ter idade mínima de 18 anos, sem restrições de sexo e estado civil;

5.3.2. firmar declaração de desinteresse na adoção;

5.3.3. comprovar a concordância de todos os membros da família;

5.3.4. residir no Município de Córrego Novo;

5.3.5. ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

5.3.6. ter vida ílibada;

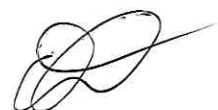
5.3.7. não possuir vícios, tais quais, alcoolismo, jogos de azar, tabagismo;

5.3.8 além de outros requisitos conforme cartilha do Programa Família Acolhedora.

5.4. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:

a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

b) Carteira de Identidade e CPF.



- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Declaração do banco com número da agência e conta em nome do responsável.
- G) atestado de higiene mental dos responsáveis do núcleo familiar;

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

6.DAS RESPONSABILIDADES:

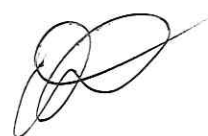
6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

- 6.1.1. prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- 6.1.2. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- 6.1.3. prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- 6.1.4. contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- 6.1.5. proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Procuradoria Geral, Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

- 6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:



- a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- b) Atendimento psicológico;
- c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

7.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Córrego Novo/MG, no período de 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

7.1.4. Entrevista da família selecionada com o Procurador Geral do Município, que após manifestará a procedência ou desclassificação.

7.2. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.

7.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora.

7.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.



7.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

8.3. O Juiz de Direito, o Procurador Geral do Município, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo Domiciliar.

9.CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Córrego Novo, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Córrego Novo, 16 de setembro de 2025.

Wilma Pedra de Oliveira

Secretária de Assistência Social



Dr. Windston Carmo de Aquino Santos
Procurador Geral do Município